



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 20/11/2007 às 16:11
CONGRESSO NACIONAL
Riúvana / Mat. 37749

MPV - 401

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 20 de Novembro de 2007	proposição Medida Provisória nº 401/2007			
autor Eduardo Valverde	nº do prontuário			
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Esta Medida Provisória passará a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º A Lei nº 11.134, de 15 de Julho de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art.1º-A – A Gratificação da Condição Especial de Função Militar – GCEF, instituída pelo art.2º da Lei nº10.874, de 1º de junho de 2004, é devida mensal e regularmente, em caráter privativo, aos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do ex-território de Amapá, Rondônia e Roraima, no valor de R\$ 351,49 (trezentos e cinqüenta e um reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo único – A GCEF, integra os proventos na inatividade remunerada dos militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar e do Distrito Federal e do ex-território de Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 2º O Anexo I da Lei nº11.134, de 2004, de 2005, passa a vigorar nos termos do Anexo I, aplicando as Policias Militares e Bombeiros do ex-território de Amapá, Rondônia e Roraima.

Art.3º Os Anexos I e II da Lei nº 11.361, de 19 de Outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos II e III aplicando as Policias Militares e Bombeiros do ex-território de Amapá, Rondônia e Roraima.

Art.4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correspondente aplicando as Policias Militares e Bombeiros do Distrito Federal correrão à conta do Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF, criado pela Lei 10.633, de 27 de Dezembro de 2002.

Art. 4º- A -As despesas decorrentes da aplicação desta Medida Provisória correspondente aplicando as Policias Militares e Bombeiros do ex-território de Amapá, Rondônia e Roraima correrão à conta da União.

Art.5º Esta Medida Provisória entra em vigor da data de sua publicação, produzido efeitos financeiros:

I- Quanto a remuneração dos Militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal e do ex-território de Amapá, Rondônia e Roraima; a partir de 1º de setembro de 2007; e

II- Quanto a remuneração dos policiais civis do Distrito Federal e do ex-território do Amapá, Rondônia e Roraima; nos termos da nova redação dos Anexos I e II da Lei nº11.361, de 2006.

(...).

JUSTIFICACÃO

Considerando que as Polícias e Bombeiros do ex-território prestam atividade similar a do Distrito Federal é salutar que haja a devida equivalência da norma jurídica e da isonomia, evitando assim disparidades da carreira policial.

PARLAMENTAR

